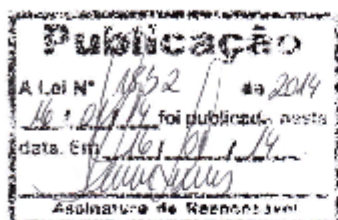




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

1

LEI Nº 1832/2014
De 16 de janeiro de 2014



=Dispõe sobre indenização a título de auxílio alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara e dá outras providências. =

José Geraldo Diefenthaler Dias, Vice Prefeito Municipal, em exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído a Indenização a Título de Auxílio Alimentação destinada aos servidores públicos efetivos, aos servidores do quadro em extinção e aos servidores de cargo em comissão da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara/RS.

Parágrafo único - A Indenização a Título de Auxílio Alimentação de que trata este artigo será destinada também aos servidores contratados em caráter temporário da Administração Legislativa do Município de General Câmara/RS.

Art. 2º - A indenização instituída por esta Lei:

I - poderá ser convertido em pecúnia;



- II - não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";
- III - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;
- IV - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- V - não configura rendimento tributável.

Parágrafo único - Em obediência à Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, a indenização a título de auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revista e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante lei específica.

Art. 3º - A indenização a título de auxílio alimentação será concedida de acordo com as seguintes condições e valores:

I - R\$ 16,00 (dezessex reais) por dia para os Servidores Públicos Efetivos e Servidores Contratados;

II - R\$ 8,00 (oito reais) por dia para os Servidores de Cargo em Comissão;

§ 1º Considera-se para a composição do auxílio alimentação mensal, conforme valores previstos nos incisos I e II do "caput", o total de 25 (vinte e cinco) auxílios mensais, que servirá de base de cálculo para indenizações e descontos legais.

§ 2º Os valores previstos nos incisos I e II do "caput" poderão ser corrigidos e reajustados, anualmente e, preferencialmente, na mesma época da revisão salarial dos servidores, observado, no mínimo, o mesmo índice aplicável, para o reajuste a ser concedido, por Decreto a ser fixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - O servidor fará jus à indenização a título de auxílio alimentação previsto nos incisos I e II do artigo 4º, durante o período de férias.

Art. 5º - Não fará jus à indenização a título de auxílio alimentação previsto nos incisos I e II do artigo 4º, o servidor recluso ou afastado do exercício do cargo em virtude de:

- I - Licença para tratamento de interesses particulares ou prestação do serviço militar obrigatório;
- II - Seguracão ou encostado para tratamento médico, no período de responsabilidade do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- III - Suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar.



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, 16 de janeiro de 2014.


JOSÉ GERALDO DIEFFENHAELLER DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registro-se e Publique-se


CARLA RODRIGUES CORREA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO GERAL